



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 1769 de 19 de junho de 2008.

Súmula:- *Dispõe sobre o Programa de Adoção de Logradouros Públicos de Jaguariaíva e dá outras providências.*

Autoria: Vereadores Fábio Benato e Ademar da Costa Passos.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído o Programa de Adoção de Logradouros Públicos no âmbito do Município de Jaguariaíva, com os seguintes objetivos, entre outros:

I – promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção dos logradouros públicos do Município de Jaguariaíva, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II – levar a população a logradouros públicos e a assimilarem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

III – incentivar o uso dos logradouros públicos pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

IV – propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização dos logradouros públicos que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população;

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE ADOÇÃO

Art. 2º Podem participar do Programa quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores e amigos de bairros, associações de amigos e pessoas jurídicas legalmente constituídas perante a Prefeitura Municipal de Jaguariaíva.

Art. 3º Para participar no Programa será necessária a assinatura de Termo de Acordo entre a entidade ou empresa que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal, onde constarão as competências das partes estabelecidas nos arts. 6º e 8º desta Lei.

Art. 4º Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do Termo de Acordo referido no artigo anterior, a entidade ou a pessoa jurídica



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

interessada em adotar determinada área pública deve dar entrada à proposta de adoção, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

CAPÍTULO III DAS ESPÉCIES E LIMITAÇÕES DA ADOÇÃO

Art. 5º A adoção de um logradouro público pode se destinar a:

I – sua urbanização, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente da Administração Municipal ou por ele aprovado;

II – construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer, de acordo com projeto elaborado pelo Departamento competente da Administração Pública Municipal ou por ele aprovado;

III – conservação e manutenção do logradouro adotado;

IV – realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do termo de acordo.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I – a elaboração dos projetos de urbanização e construção dos logradouros públicos que venham a ser adotados;

II – a aprovação dos projetos de urbanização de construções dos logradouros públicos que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do termo de acordo estabelecido;

III – a fiscalização das obras e do cumprimento do termo de acordo estabelecido.

Art. 7º A adoção de logradouros públicos opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º Caberá à entidade ou a pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

I – pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba, pessoal e materiais próprios;

II – pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos nos termos de acordo e no projeto apresentado;

III – pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esportes ou área verde, conforme estabelecidos no projeto apresentado.

Art. 9º As entidades e pessoas jurídicas, que vierem a participar do Programa, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução de trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores, seguindo a orientação do Poder Público Municipal.



Câmara Municipal de Jaguariaíva

Estado do Paraná
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CAPÍTULO V DOS BENEFÍCIOS PELA ADOÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 10 A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do termo de acordo, a veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, conforme padrões e modelos a serem estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único: O ônus com relação à veiculação da publicidade será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos pela legislação.

Art. 11 Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no convênio.

Parágrafo único: Fica proibida qualquer publicidade relacionada a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei, notadamente àquelas que possam promover a violência.

Art. 12 O termo em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aquelas estabelecidas nesta Lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Esta Lei será regulamentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, no qual se estabelecerá, entre outras:

I - os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos citados no art. 4º desta Lei;

II - a forma e tipo da publicidade;

III - na forma e tipo de publicidade estabelecida no art. 11 desta Lei.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jaguariaíva,
em 19 de junho de 2008.

Vereador FÁBIO BENATO
Presidente